

§ 4º A documentação constante de pedido indeferido será devolvida ao servidor.

Art. 17. O reembolso será efetuado na folha de pagamento mensal do servidor ou pensionista.

Parágrafo único. O pedido de reembolso, cuja documentação for recebida até o último dia útil de cada mês será processado na folha de pagamento do mês subsequente, exceto no mês de dezembro, quando a data limite para a entrega da documentação será o dia 15.

Art. 18. Nas hipóteses de interrupção de tratamento, o Tribunal somente efetuará o reembolso dos serviços até então realizados, mediante perícia ou análise documental final, observados os prazos constantes nesta instrução normativa.

Art. 19. O servidor do TSE não poderá ser incluído como beneficiário da assistência odontológica na condição de titular e de dependente, simultaneamente.

Art. 20. A inclusão na assistência odontológica de filho cujos pais são servidores do TSE, como dependente, somente poderá ser feita por um desses servidores.

Art. 21. A assistência odontológica não será concedida ao servidor e aos seus dependentes nos casos de licença ou afastamento sem remuneração, salvo se contribuinte do Plano de Seguridade Social do Servidor.

Art. 22. Os procedimentos odontológicos, em atendimento externo, prestados por odontólogos do TSE, não poderão ser reembolsados.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo estende-se às instituições odontológicas que tiverem qualquer participação de servidor do TSE.

Art. 23. A prática de irregularidade para obtenção ou utilização da assistência odontológica sujeitará os beneficiários às penas da lei.

Art. 24. A unidade de saúde do TSE poderá propor a ampliação ou restrição dos serviços de assistência odontológica de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

Art. 26. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

1.2. PORTARIAS

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/2006, e no art. 19 da Resolução nº 22.582/2007, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria-TSE nº 309, de 15 de maio de 2014, e considerando o contido no Processo SEI nº 2016.00.000002324-0,

Nº 164/2016 – RESOLVE conceder promoção funcional aos servidores adiante nominados:

Cargo: Técnico Judiciário/Área Administrativa

Nome	Classe/Padrão		Efeitos financeiros (a partir de)
	De	Para	
Maria Angélica Ramiro Silva Pieroni	A5	B6	4.2.2016

Cargo: Analista Judiciário/Apoio Especializado/Análise de Sistemas

Nome	Classe/Padrão		Efeitos financeiros (a partir de)
	De	Para	
Jonas Pereira da Silva Junior	A5	B6	21.2.2016

Cargo: Analista Judiciário/Área Judiciária

Nome	Classe/Padrão		Efeitos financeiros (a partir de)
	De	Para	
Romulo Pennafort Palma	A5	B6	4.2.2016

PORTARIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/2006, e no art. 12 da Resolução nº 22.582/2007, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria-TSE nº 309, de 15 de maio de 2014, e considerando o contido no Processo SEI nº 2016.00.000002611-8,

Nº 182/2016 – RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor adiante nominado:

Cargo: Técnico Judiciário/Apoio Especializado/Programação de Sistemas

Nome	Classe/Padrão		Efeitos financeiros (a partir de)
	De	Para	
Wesley de Melo Pereira Sena	A1	A2	23.2.2016

PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 2016

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/2006, e no art. 17 da Resolução nº 22.582/2007, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria-TSE nº 309, de 15 de maio de 2014, e considerando o contido no Processo SEI nº 2016.00.000002721-1

Nº 185/2016 – RESOLVE conceder progressão funcional aos servidores adiante nominados:

Cargo: Técnico Judiciário/Área Administrativa

Nome	Classe/Padrão		Efeitos financeiros (a partir de)
	De	Para	
Bethânia Meneses de Andrade	B8	B9	15.2.2016